

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1949, DE 2007

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do caput do art. 2º, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Polícia Civil, órgão permanente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, essencial à segurança pública e à defesa das instituições democráticas e fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por finalidade a incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração deve-se ao fato de que a preservação da ordem pública ser uma atribuição constitucional atinente às polícias militares conforme reza o artigo 144, § 5º que segue:

“Art. 144.....

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a **preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

Por isso peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada corrigindo essa invasão de competência constitucional.

Sala da Comissão, em.....

Deputado Zenaldo Coutinho